ANTEPROJETO DE LEI Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em decorrência das fortes chuvas que atingiram o município.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proprietários de edificações que sofreram danos em decorrência das fortes chuvas e outros eventos climáticos extremos que atingiram o município, poderão requerer isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º Para fins dessa Lei, são considerados imóveis danificados aqueles que sofreram inundações ou alagamentos, problemas estruturais e rachaduras, perda de cobertura como telhas, e outros a serem definidos pela autoridade competente.

§ 2º A isenção a que se refere o **Caput** deste Artigo será aplicada, exclusivamente, ao IPTU cobrado no ano de 2022.

§ 3º Caso o locatário tenha assumido o pagamento do IPTU, este poderá requerer a isenção.

Art. 2º O Município deverá disponibilizar formulário, simples e de fácil compreensão, em local público, para que os cidadãos possam solicitar a isenção.

Art. 3º Para solicitar a isenção, o cidadão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade ou posse do imóvel (contrato de compra e venda, escritura, ou outro documento comprobatório);
II – contrato de locação, quando for pertinente;
III – documento de identificação;
IV – documento que conste a descrição dos danos sofridos, que poderá ser instruído com fotografias.

§ 1º O Município poderá disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) para que os requerentes enviem vídeos, imagens ou outras provas dos danos sofridos.

§ 2º Caso o requerente não possua algum dos documentos previstos nesse Artigo ou se tiver perdido em decorrência das chuvas, poderá fazer declaração de próprio punho atestando a veracidade das informações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar servidores para avaliar os danos alegados como critério para deferimento da isenção.

§ 1º Caso o Município não estabeleça critérios além dos definidos nessa Lei, deverá deferir todos os pedidos que cumprirem o disposto no Art. 3º desta Lei.

§ 2º Nenhum pedido poderá ser indeferido sem a devida justificativa e sem a oportunidade de contestação por parte do requerente.

Art. 5º Para cumprimento do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o município deverá dar transparência aos valores não arrecadados em decorrência dessa Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de março de 2022.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei visa minimizar o sofrimento das pessoas que são surpreendidas por eventos imprevisíveis e catastróficos que acabam por causar imenso prejuízo financeiro e social a inúmeras famílias: as enchentes e inundações.

É notório que situações de emergência e de grande destruição provocam uma mudança significativa na vida das pessoas envolvidas, pois elas têm que arcar com perdas de bens e, em muitos casos, com a depreciação ou até mesmo reformas completas de suas residências.

O presente Anteprojeto busca instituir no Município a isenção do IPTU para os proprietários dos imóveis atingidos, como medida de compensar o sofrimento enfrentado nessa ocasião tão difícil.

Conforme é de conhecimento público, as chuvas ocorridas no início do ano, redundou na danificação de diversos imóveis em nosso município. Esta, será uma medida provisória para minimizar os danos sofridos por essas famílias e no sentido de se reduzirem os impactos negativos deste transtorno climático.

Considerando que se for possível conceder esta isenção, o benefício fiscal será somente para os proprietários dos imóveis que foram atingidos e prejudicados em decorrência das chuvas.

Demais disso, para se fazer jus ao beneficio não basta só alegação de prejuízo, pois o imóvel deverá constar de laudo emitido pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - informando sobre os danos causados.

O objetivo da proposta é colaborar com as famílias para equilibrarem seus orçamentos familiares e diminuir o impacto financeiro causado em suas casas, e recompor os prejuízos por terem que deixar suas casas ou até mesmo morando correndo riscos.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de março de 2022.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB